

POR ENQUANTO, NADA MUDA
Os cuidados para evitar contaminação pelo coronavírus devem ser mantidos

Máscara cobrindo nariz e boca | Higiene constante das mãos | Distanciamento social

rádio paraná

Governador faz reuniões de emergência com prefeitos do Paraná

Encontros virtuais foram na noite desta quinta-feira. Objetivo foi alinhar medidas para evitar o colapso na saúde



O governador Carlos Massa Ratinho Junior convocou na noite desta quinta-feira (25) duas reuniões virtuais de emergência para discutir o cenário da pandemia da Covid-19 e novas medidas restritivas a serem apresentadas para a sociedade nesta sexta-feira (26). Uma foi com os prefeitos dos cinco maiores municípios do Paraná e a outra com todos os presidentes das associações municipais, que congregam as 399 cidades do Estado.

“É o pior momento da pandemia neste um ano de enfrentamento da doença. A ideia é apresentar para a sociedade um pacote de medidas mais duro nesta sexta-feira para conter o contágio e evitar o colapso na rede de atendimento. Queremos construir um esforço conjunto para frear a curva crescente no Paraná”, afirmou Ratinho Junior. “Não é fácil, é uma decisão dura, mas é do nosso ofício tomar decisões difíceis”.

O governador também destacou que as curvas de infectados e de hospitalizações cresceram muito nos últimos dias, aquém da trajetória da pandemia em 2020. Ele disse que as medidas ajudarão a controlar a contaminação e servirão para ajudar a população, e lembrou que o Estado pode estar sendo impactado pela circulação de novas cepas.

“Serão dias turbulentos, mas as medidas servirão para salvar vidas. Não podemos ter um colapso na saúde. Vamos vencer mais esse momento”, afirmou Ratinho Junior. “Além disso, há muitos jovens sendo internados, o que antes não ocorria, e houve um aumento de 900% na fila de pessoas precisando de leitos hospitalares. É um cenário gravíssimo”.

As medidas ainda não foram detalhadas porque foram alvo de discussão com os prefeitos. O objetivo dos dois encontros foi justamente procurar uma uniformidade de decisões com os executivos municipais e discutir necessidades regionais que precisam constar no decreto

estadual. As restrições serão apresentadas definitivamente nesta sexta-feira.

“Precisamos do apoio de todos os prefeitos. A vacina causou uma falsa ilusão de proteção. Ela não chegou na quantidade suficiente, mas trouxe esperança, o que fez com que as aglomerações voltassem e as pessoas relaxassem nas medidas básicas de proteção”, disse o secretário estadual da Saúde, Beto Preto. “Serão dias de esforço pela frente para que possamos atender as pessoas dentro do nosso quadro de leitos hospitalares”.

CENÁRIO - Nos dois encontros, o diretor de Gestão em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Vinícius Filipak, apresentou um panorama da pandemia. Segundo ele, o Paraná se encontra no pior momento desde o começo do enfrentamento, com viés de piora em todos os indicadores (ocupação de leitos, espera na fila para internação, novos casos e óbitos) se nada for feito para interromper a circulação.

Ele destacou que o Paraná alcançou a marca de 11,3 mil mortos e quase 630 mil infectados, e que a rede de atendimento da Covid-19 nos hospitais conta com 1.271 leitos de UTI para adultos e 1.790 leitos de enfermaria, com ocupação acima de 94% no atendimento que requer intubação. Esse índice está acima da previsão pessimista de evolução.

“Mesmo com o tamanho dessa rede, e o incremento dos leitos do sistema privado, nunca tivemos uma ocupação tão elevada, é o maior número da nossa série histórica. São mais de 3 mil pacientes internados, confirmados ou suspeitos, nesse momento. Nunca o Paraná

teve esse número simultâneo”, afirmou.

Filipak também ressaltou que 92% dos pedidos de internação foram atendidos em até 24 horas no Paraná desde o começo da pandemia. Nas últimas semanas, no entanto, quase 20% aguardaram mais de um dia uma vaga na Central de Leitos, o que demonstra aumento da ocupação e do tempo de internamento.

“Se hoje temos esse número de contaminados, imagina nas próximas semanas. É hora de fazer alguma coisa porque isso terá impacto direto nas internações da semana que vem e da outra. As medidas serão destinadas a reduzir o risco real de contaminação, sob pena de falência integral do sistema de atendimento”, destacou.

Ele também pediu aos prefeitos que ampliem a testagem na população nos próximos dias e destacou que houve uma diminuição muito brusca na estratégia de mapeamento. “Atualmente a média é de 40% de positivos nos testes do Paraná. Isso é inadmissível porque mostra que estamos testando apenas pacientes sintomáticos e perdendo oportunidade de detectar os demais, que estão circulando. Uma testagem ampla deveria significar 8% a 10% de positivos”, arrematou.

REUNIÕES - Participaram da primeira reunião os prefeitos Curitiba (Rafael Greca), Ponta Grossa (Elizabeth Schmidt), Maringá (Ulisses Maia), Londrina (Marcelo Belinati) e representantes da prefeitura Cascavel. Da segunda, participaram os presidentes das 19 associações que congregam os 399 municípios, além da Associação dos Municípios do Paraná (AMP).

Pelo Governo do Estado, participaram o chefe da Casa Civil, Guto Silva; o secretário de Comunicação e Cultura, João Debiasi; a diretora de Vigila

lância Epidemiológica, Acácia Nasr; e a diretora de Atenção e Vigilância em Saúde, Maria Goretti David Lopes.

O vice-governador Darci

Piana também conversou nesta quinta-feira com os líderes das entidades empresariais representadas no G7 e líderes religiosos.

Venha fazer parte desse projeto

PARANÁ
POLÍCIA CIVIL
POLÍCIA CIVIL DE COLORADO - PR

projeto AARP
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RIO PARANAPANEMA

Convida toda região do Vale do Paranapanema para a:

1º SOLTURA DE ALEVINOS
PROJETO SALVAR
RIO PARANAPANEMA
DIA 06/03/2021

AS 10:00 NA RAMPA NÁUTICA DE JARDIM OLINDA
AS 14:00 NO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO.

HAVERÁ O PLANTIO DE ARVORES E LIMPEZA NAS BARRANCAS DO RIO.

JARDIM OLINDA | TEODORO SAMPAIO

Redução no estoque de sangue preocupa Hemepar

O secretário de Estado da Saúde, Beto Preto, afirma que a pandemia não deve afastar os doadores, pois todas as medidas de prevenção e segurança são tomadas durante o processo

O estoque de sangue disponível nesta quinta-feira (25) no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná (Hemepar) para atender Curitiba e a Região Metropolitana é suficiente apenas para atender a demanda diária da instituição.

“A informação é muito preocupante pois em uma situação de urgência e emergência não teríamos como atender os hospitais”, disse o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto. “Por isso destacamos a importância da doação de sangue como ato de amor ao próximo e cidadania”.

Segundo ele, a pandemia não deve afastar os doadores, pois todas as medidas de prevenção e segurança são tomadas durante o processo.

A diretora do Hemepar, Liana Labres de Souza, disse que

o estoque nesta manhã (25) tinha cerca de 200 bolsas entre todos os tipos sanguíneos. “Este quantitativo supre um dia de atendimento nos 42 hospitais da Capital e da Região Metropolitana, entre eles os hospitais de porta aberta ao trauma como Hospital Evangélico Mackenzie, Hospital do Trabalhador, Hospital do Rocio, em Campo Largo, e Hospital Angelina Caron, em Campina Grande do Sul”, disse.

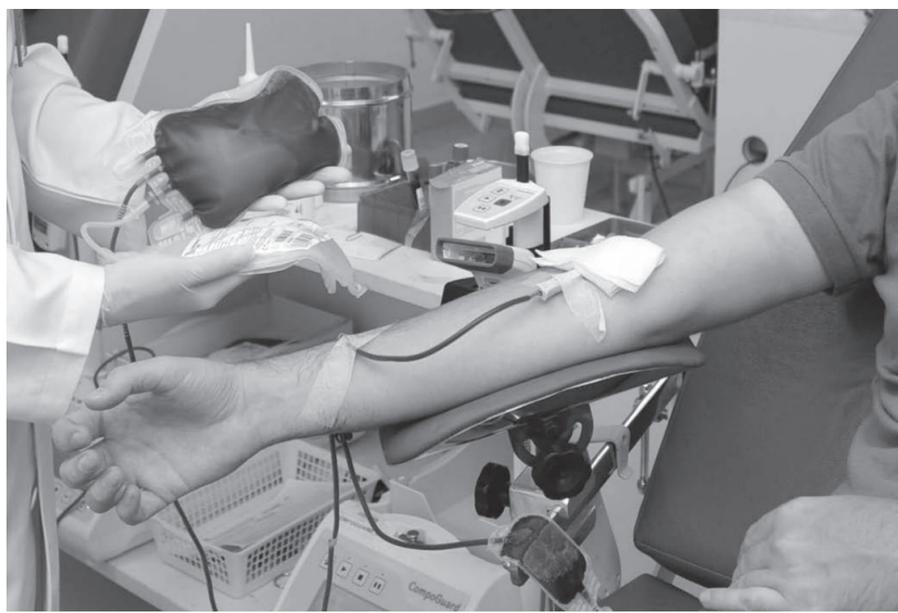
“Infelizmente os doadores não têm comparecido em nossas unidades e com isso muitas solicitações de transfusão não estão sendo atendidas em sua totalidade”, afirmou.

VACINA - Ela lembrou ainda que pessoas imunizadas contra a Covid-19 podem fazer a doação de sangue e para isso basta aguardar o período estipulado

para cada tipo de vacina. “A vacina Coronovac/Butantan estabelece um prazo de 48 horas após o recebimento para que o cidadão possa fazer doação de sangue; já a vacina AstraZeneca/Fiocruz pede o intervalo de 7 dias para a doação”, disse Liana.

O Hemepar segue protocolos de segurança para a Covid-19, como o agendamento e recepção de 8 pessoas a cada 30 minutos para evitar aglomeração, utilização de álcool gel 70% e profissionais que atuam no atendimento devidamente paramentados.

O agendamento para doação de sangue pode ser feito pela internet (saúde.pr.gov.br). São aptos a doar sangue pessoas que tenham entre 16 a 69 anos, que pesem mais de 51 quilos e que estejam bem de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA ESTADO DO PARANÁ

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição de diárias aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Atalaia-Pr., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. - Ficam instituídas diárias:

I - aos Vereadores da Câmara Municipal de Atalaia-Pr., quando em missão de representação da Câmara, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de suas atuações ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do Legislativo Municipal ou voltados para o aprimoramento das atividades inerentes ao cargo;

II - aos Funcionários do Legislativo, quando a serviço ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse do Legislativo Municipal, como também em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

Art. 2º. - As diárias serão destinadas ao atendimento de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na localidade de destino.

Art. 3º. - A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório sucinto escrito ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contando do retorno previsto da viagem.

Art. 4º. - Para concessão de diária, o interessado, em sendo o caso, deverá formular pedido específico ao superior hierárquico competente, anterior ao afastamento, contendo:

- I - nome, cargo ou função do requerente;
II - descrição objetiva do serviço a ser executado;
III - indicação do local ou locais da realização do serviço;
IV - identificação e programação do evento, seminário, curso ou equivalente;
V - período provável de afastamento;
VI - quantidade de diárias.

§ 1º. - Caberá ao superior hierárquico, ainda, glossar as despesas irregulares.

Art. 5º. - A diária compreenderá o período de até 24 horas contando desde o momento da partida até o seu retorno.

§ 1º. - Quando em missão de representação ou a serviço em outro Estado, a diária concedida conterá um acréscimo de 25%, desde que ultrapasse a quilometragem prevista nesta Resolução.

§ 2º. - A inobservância dos prazos estabelecidos nesta Resolução autoriza o Presidente do Legislativo a providir desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância indevida ao erário público municipal.

§ 6º. - Para atendimento de locomoção de Vereadores e Funcionários com volta no mesmo dia a diária será de 50% do valor fixado para cada distância.

Art. 6º. - As despesas com transporte de viagem, desde que efetuadas por meio de sistemas convencionais, serão reembolsadas mediante comprovação de valores.

Art. 7º. - Em nenhuma hipótese a Câmara Municipal arcará com as despesas de viagem quando utilizado veículo próprio do parlamentar ou do funcionário.

Art. 8º. - O beneficiado com a diária que, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes nos subsídios ou vencimentos.

Art. 9º. - As diárias ficam fixadas aos Vereadores e Funcionários do Poder Legislativo nos seguintes valores:

- I - 25 km a 125 km, valor de R\$232,06
II - 126 km a 250 km, valor de R\$309,42
III - 251 km a 350 km, valor de R\$386,77
IV - 351 km a 600 km, valor de R\$448,67
V - acima de 601 km, valor de R\$541,50

- Brasília e demais capitais, valor de R\$618,85

Art. 10 - O Presidente do Legislativo emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Resolução quando couber, com a atualização dos valores das diárias por Decreto, utilizando-se sempre do percentual de índice oficial.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº. 02/2007, de 08 de maio de 2007.

Edifício da Câmara Municipal de Atalaia, em 23 de fevereiro de 2021.

Eduardo Siroto Borges Presidente da Câmara

Luís Carlos Candiotto 1º Secretário da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021 - PMO

Licitação exclusiva para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do inciso I, do artigo 48, da LC 123/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados que até as 08:16h do dia 11/03/2021 na Câmara Municipal de Ourizona, localizada na Rua Bela Vista, nº 229, em Ourizona, Estado do Paraná, estará recebendo os envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, DESTINADOS A REPAROS EM VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

Os envelopes de habilitação serão abertos às 08:30 horas do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591. Ourizona/PR, 24 de fevereiro de 2021.

ANDREIA CARLA QUESSO MINELLI Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 155, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.868.608/0001-32, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Rosineide de Assunção Nariái, ratifica a DISPENSA de Licitação-Compra Direta nº 02/2021, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

Table with 2 columns: Item, Description, Value. Includes details for 'DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021' and 'Contratada A.I. Kamitami Informática-ME'.

FLORAÍ-PR, 01 de janeiro de 2021.

Rosineide de Assunção Nariái Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Ref. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 02/2019 MODALIDADE/NÚMERO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei de Licitação nº 8.666/93

CONTRATADA: DEL GROSSI & CIA LTDA., com sede em Nova Esperança, Pr, na Rua Lord Lovat, nº 500, SL1, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº 79.989.505/0001-80 OBJETO: R\$ 8.500 (oito mil e quinhentos reais), por centimetro de coluna, conforme necessidade da Câmara Municipal, até o limite de 1.000 em de coluna, totalizando assim a quantia de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

VALOR: de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais), por um período de 12 meses.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: ORGÃO: 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL FUNDAÇÃO: 001 - CAMARA MUNICIPAL FUNCIONAL: 01.0001.01.031.0001.2000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA DETALHAMENTO: 33.90.39.00- SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL.

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2021

FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná

Colorado, 19 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal de Colorado

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Rua Santo Antônio s/n - centro - fone: (44) 34401155 - CEP: 87670-000 INAJÁ - PR

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Aprova o RQDA - Relatório Quadrimestral de Setembro a Dezembro de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INAJÁ, em reunião extraordinária realizada em 24 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 888 de 23 de maio de 2014, no art. 2º, inciso I e IV.

RESOLVE

Art. 1º Aprova o RQDA - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior referente aos meses de setembro a dezembro de 2020.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Inajá, 25 de fevereiro de 2021.

Claudio Hernandez Bomfim Presidente do Conselho Municipal de Saúde Inajá - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO

DECRETO LEGISLATIVO nº 44/2021 SÚMULA: Retoma o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Colorado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a tratada pelo inciso II, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda;

Considerando o ofício circular nº 02/2020 da OAB/PR - Subseção de Nova Esperança recomendando o estabelecimento de regime de teletrabalho aos advogados nos Poderes Legislativos;

Considerando que é público e notório que as vagas de leitos de U.T.I. destinadas para atendimento de Covid-19 estão com 95% de sua capacidade preenchidas nesta macrorregião, estando o Hospital Santa Clara com 100% de ocupação de seus leitos de U.T.I.;

Considerando que os regimes de teletrabalho integral compulsório e expediente interno têm viabilizado o desenvolvimento satisfatório dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Colorado, sem prejuízo de atendimento ao público mediante disponibilização de canal de comunicação via ouvidoria;

Considerando a necessidade de se compatibilizar o princípio da eficiência da Administração (CF, artigo 37, caput) com a adoção de política que vise à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do artigo 37, caput e artigo 196, ambos da Constituição Federal;

Considerando que nesta data dois servidores deste Legislativo Municipal apresentaram atestado médico com determinação de isolamento social em razão de Covid-19, sendo um caso confirmado e outro suspeito;

Considerando que de acordo com o artigo 4º do Decreto Estadual nº 6.294/2020, "deverá ser considerada no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de proibição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais";

DECRETA

Art. 1º. Deverá ficar fechado o edifício da Câmara Municipal de Colorado até a data de 14 de março de 2021, permanecendo os servidores públicos deste Legislativo Municipal dispensados do trabalho presencial, devendo, porém, os referidos servidores públicos executarem seus respectivos serviços através de teletrabalho ou na impossibilidade mediante expediente interno durante o período estritamente necessário para a realização das suas atribuições, a fim de que seja garantida a manutenção necessária da limpeza do prédio, dos serviços administrativos, ficando suspensas ainda até segunda ordem, a realização de sessões ordinárias e extraordinárias durante o período acima mencionado.

Parágrafo único. Fica disponibilizado o e-mail protocolo@cmcolorado@gmail.com como canal direto de protocolos de proposições e demais expedientes aos vereadores e ao Chefe do Poder Executivo Municipal durante o período tratado no artigo 1º deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. O atendimento ao público ficará disponível exclusivamente via ouvidoria através do link http://cmcolorado.pr.gov.br/ouvidoria.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um.

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 11/2021

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/02/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ Nº: 07.797.967/0001-95

ENDEREÇO: Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, nº. 111, Sala 1004, Edifício EUROBUSINESS, bairro Campo Comprido, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.200-526

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico (banco de preços) com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e atas de registro de preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela administração municipal em atendimento às suas secretarias.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/02/2022.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

UNIFLOR/PR, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSE BASSINETO Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ

ERRATA EXTRATO CONTRATONº 008/2021-FMS

ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 SE LÊ: DISPENSA Nº 005/2021-PMSI

PUBLICAÇÃO 14/02/2021 EDIÇÃO 3283 PAG. 04 O REGIONAL JORNAL NOVA ESPERANÇA

SANTO INÁCIO PR.,19 DE FEVEREIRO DE 2021.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARANACITY

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Pelo presente Edital, ficam convocados todos os trabalhadores da categoria da agricultura, associados deste Sindicato, e demais trabalhadores rurais interessados, para se reunirem, de acordo com o artigo 611 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições da matéria, em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada dia 07 de março de 2021, às 09 horas em primeira convocação, na sede do Sindicato localizada na Av. 04 de dezembro, 875, nesta cidade, para deliberação da seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão, ratificação e votação da Ata da Assembleia anterior; 2) Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo; 3) Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar os poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limites da base territorial do Sindicato, no município de INAJÁ; 4) Deliberar sobre a fixação da taxa de reversão salarial anual a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes a categoria, sócios ou não do Sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais; 5) Deliberar sobre a autorização de desconto da Contribuição Confederativa de acordo com o que dispõe o inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e da assembleia geral extraordinária realizada no dia 21/01/1990. Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia será realizada uma hora após, ou seja às 10 horas, do mesmo dia e local, em segunda convocação, de conformidade com o artigo 80º do Estatuto Social e art. 859 da CLT. Paranacity, 24 de fevereiro de 2021.

ILTON RONDO DA SILVA PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 091/2015 - PMSI TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 - PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO CONTRATADA: CONSTRUTORA DA VEIGA-EIRELI - ME. INSCRITA NO CNPJ Nº 02.479.125/0001-71, LOCALIZADA A RUA OSVALDO F. DA SILVA, 66, NA CIDADE DE ITAMBE, ESTADO DE PARANÁ, CEP-87.175-00.

BASE LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 120(CENTEO VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, DO CONTRATO Nº 091/2015 - PMSI - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 - PMSI. CUJO OBJETO É APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTA COM VESTUÁRIO (25.80X38M), COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FND/MEC (EMENDA PARLAMENTAR), DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES GERAIS, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, TERMO DE REFERÊNCIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito necessário no atendimento das despesas da presente licitação ocorrerá por conta de Recursos das dotações orçamentárias constante no contrato original ou qualquer outra que venha substituí-la no exercício.

VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

SANTO INÁCIO - PR19 DE FEVEREIRO DE 2021

GENY VIOLATTO PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021-PMSI PROCESSO DISPENSA Nº 006/2021

- Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INACIO
Contratado: MASTER DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ 35.248.746/0001-01
Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE CESTOS DE LIXO, PARA MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Valor do Contrato: R\$-4.249,70 (Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta Centavos)
Prazo de vigência do Contrato: 23/04/2021.
Foro do Contrato: Colorado - Estado do Paraná.
Data de Assinaturado Contrato: 24/02/2021

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021-PMSI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2021 AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a HOMOLOGAÇÃO do objeto, para AQUISIÇÃO DE CESTOS DE LIXO, PARA MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, junto a Empresa MASTER DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ Nº 35.248.746/0001-01, no valor de R\$-4.249,70 (Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta Centavos), ser a proposta mais vantajosa para a Administração.

Santo Inácio, 24 de fevereiro de 2021

GENY VIOLATTO Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021-FMS DISPENSA Nº 007/2021

- Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INACIO
Contratado: MASTER DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ Nº 35.248.746/0001-01
Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONTROLE E PREVENÇÃO CONTRA COVID 19.
Valor do Contrato: R\$-15.148,30 (Quinze Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Trinta Centavos)
Prazo de Vigência do Contrato : 23/04/2021
Foro do Contrato: Colorado - Estado do Paraná.
Data de Assinaturado Contrato: 24/02/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/20201-FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2021 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes atos de procedimento licitatório, referente à Dispensa nº. 007/2021-FMS do tipo menor preço, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Assim, adjudico/HOMOLOGO a Dispensa Nº 007/2020-FMS, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONTROLE E PREVENÇÃO CONTRA COVID 19, junto a Empresa MASTER DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ Nº 35.248.746/0001-01, no valor de R\$-15.148,30 (Quinze Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Trinta Centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde, em favor da empresa, por ser a proposta mais vantajosa para a Administração.

SANTO INÁCIO - PR,24 de fevereiro de 2021.

SUELLEN SEFRIAN TURCATO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Advertisement for 'Empresas que incentivam a leitura e a informação. Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:' listing various shops and businesses in Ourizona and Paranacity.

JORNAL REGIONAL BISEMANAL

Editorial information including contact details for the newspaper, editorial board members, and subscription information.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

DECRETO Nº 7593/2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - covid - 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO O AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS DECORRENTES DA PANDEMIA COVID-19;

CONSIDERANDO O NÚMERO DE LETOS DISPONÍVEIS NOS HOSPITAIS DA 15ª REGIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA AMUSEP DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021;

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA
DO USO DE MÁSCARAS

Art. 1º. Nos termos da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, fica obrigado, no Município de Mandaguçu, o uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, inclusive nos veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte remunerado individual de passageiros, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, sujeitando-se o infrator à pena de multa prevista no art. 3º da mencionada lei, a saber:

I - para pessoas físicas: de 1 UPE/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPE/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPE/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPE/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 1º Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate à Covid-19.

§ 3º De acordo com art. 1º da Resolução SEFA nº 563 de 19/05/2020 a Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPE/PR, para o mês de julho de 2020, está no valor de R\$ 105,94 (cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), podendo sofrer variação conforme publicação de nova Resolução.

Art. 2º. Os estabelecimentos em geral deverão exigir o uso de máscaras dos que adentrarem ao estabelecimento sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas nos artigos 209 e seguintes da Lei Municipal nº 1593/2007.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 3º. O toque de recolher está em vigor das 23h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município entre o horário estabelecido neste artigo.

§ 1º O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§ 2º Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 23h00 às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

DA VOLTA ÀS AULAS

Art. 4º. No limite territorial deste Município, a volta às aulas ocorrerá até o dia 15 de março de 2021 através de sistema remoto. Após esta data, será adotado o modelo híbrido, de acordo com a avaliação do cenário, conforme as diretrizes da Secretaria do Estado da Educação.

Parágrafo único. O presente artigo se aplica às instituições de ensino públicas e privadas.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 5º. É permitida a celebração presencial de cultos e missas, desde que:

I - Seja observado o limite máximo de 50% da capacidade do templo/igreja/terreiro/centro.

II - Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

III - Seja disponibilizado álcool 70% aos presentes;

IV - O pastor, padre, rabino, médiums e equivalentes responsável pela celebração, deverá garantir que todos os presentes utilizem máscara cobrindo nariz e boca durante todo o período.

V - Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,5) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

VI - É expressamente proibida a presença de pessoas com suspeita ou confirmação de Covid-19.

§ 1º Templos, igrejas, centros e terreiros que, em razão do diminuto espaço físico, não consigam observar de forma efetiva o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, deverão realizar celebrações/missas/cultos apenas na forma online.

§ 2º Em razão do avanço da pandemia COVID-19, outras atividades de cunho religioso que acarretem aglomeração, devem ser realizadas exclusivamente na forma online.

DOS VELÓRIOS E FUNERAIS

Art. 6º. No caso de falecimento de pessoas devido à COVID-19, após o traslado, o corpo deverá ser encaminhado diretamente para o sepultamento ou cremação, no município de destino, sem possibilidade de velórios.

Art. 7º. No caso de falecimento de pessoas cuja causa do óbito não esteja relacionada ao COVID-19, recomenda-se a não realização de velório, porém, caso seja realizado, deve-se observar as seguintes disposições:

I - Observar o número máximo de 10 pessoas no interior da sala de vigília e, se necessário, realizar o revezamento, evitando aglomerações no espaço externo;

II - Manter portas e janelas abertas para ventilação de ar;

III - Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

IV - Não permitir a disponibilização de alimentos e, para bebidas, é proibido o compartilhamento de copos;

V - Evitar apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes, mantendo distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada pessoa;

VI - Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido;

VII - Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19 (idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos);

VIII - As capelas mortuárias devem ser higienizadas a cada velório e deve atender os requisitos propostos na Nota Orientativa nº 01/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná;

IX - Observar o limite máximo de seis horas para realização do funeral;

X - Não é recomendada a realização de funeral em domicílio;

XI - Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres.

DA PRÁTICA DE ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 8º. Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de quadras esportivas, canchas e campos de futebol por grupo de pessoas, seja o espaço público ou privado.

Parágrafo único. As academias poderão funcionar de segunda a sábado, das 06h00 até as 23h00, permitida somente a prática de atividade física individual, desde que o estabelecimento respeite o limite máximo de 50% de sua capacidade de público e:

I - Disponibilize álcool 70% aos alunos/clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;

II - Proíba o uso e interdite bebedouros;

III - Garanta que, no interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz, inclusive durante a execução da atividade física;

IV - Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

V - Garanta a higienização dos equipamentos/aparelhos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso por cada aluno/profissional;

VI - As aulas disponibilizadas pelas academias (zumba, jump, artes marciais, e afins) devem ter duração de no máximo 40 minutos, observar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas e ser ministrada em local que possibilite a circulação de ar (janelas e portas abertas).

VII - Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,5) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 9º. Bares, restaurantes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, conveniências, lanchonetes, padarias, mercados, supermercados, lojas e comércio de rua poderão funcionar desde que:

I - O estabelecimento opere com no máximo 50% de sua capacidade de público;

II - O estabelecimento garanta a observância do distanciamento mínimo de 1,5 metros entre mesas/banquetas e entre as pessoas.

III - O estabelecimento disponibilize álcool 70% aos seus prestadores de serviço, empregados e clientes;

IV - O estabelecimento exija que seus empregados/prestadores de serviços/fornecedores e clientes utilizem máscara cobrindo boca e nariz, salvo no momento em que estiverem comendo ou ingerindo líquidos.

V - Observem, quando for o caso, o toque de recolher.

VI - Não vendam/comercializem ou disponibilizem bebidas alcoólicas após as 23h00.

VII - Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,5) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

VIII - Promovam a limpeza e desinfecção regular das superfícies com álcool 70%;

IX - Os supermercados e mercados deverão ainda:

a) Respeitar a ocupação máxima indicativa de uma pessoa a cada 25 metros quadrados de área de vendas;

b) Proibir o acesso de crianças menores de 12 anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;

c) Deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas;

d) Os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;

§ 1º É proibida a distribuição de mesas nas calçadas.

§ 2º Padarias, lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias e carrinhos de lanches, poderão funcionar de segunda a domingo das 06h00 às 23h00.

§ 3º Supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas e conveniências, poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h00 às 22h00 e aos domingos das 08h00 a 13h00.

§ 4º Lojas e comércio de rua poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 8h00 às 18h00 e aos sábados das 09h00 às 13h00.

§ 5º Nos dois primeiros sábados de cada mês, lojas e comércio de rua poderão funcionar até às 18h.

§ 6º Prestadores de serviços poderão exercer suas atividades de segunda a sábado das 08h00 às 18h00.

DAS CHÁCARAS DE LAZER E ESPAÇOS DE USO COMUM DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

Art. 10. No limite territorial do Município de Mandaguçu, está proibido o aluguel, empréstimo ou uso, ainda que gratuito, de chácaras, sítios e ranchos, com o intuito de lazer ou realização de festas/confraternizações, ressalvada a celebração de casamentos de que trata o artigo 13 deste Decreto, desde que respeitada a capacidade de público do local.

Art. 11. Está proibido o uso de salões de festa, churrasqueiras e áreas de lazer disponíveis em condomínios residenciais, ressalvada a celebração de casamentos para até 25 convidados de que trata o artigo 13 deste Decreto e desde que respeitada a capacidade de público do local.

Art. 12. Está proibida a utilização de piscinas, churrasqueiras e salões de festa de associações, agremiações, clubes e parques públicos ou privados, ressalvada a celebração de casamentos de que trata o artigo 13 deste Decreto, e desde que respeitada a capacidade de público do local.

Parágrafo único: As piscinas poderão ser utilizadas apenas para a prática de atividade física individual, desde que observada as regras do artigo 5º deste Decreto, e em todo caso, não é permitida a participação simultânea de mais de 05 pessoas por horário.

DA CELEBRAÇÃO DE FESTAS DE CASAMENTO

Art. 13. Festas de casamentos comprovadamente agendadas em cartório e templos religiosos até o dia 27 de novembro de 2020 poderão ser realizadas desde que observem o limite máximo de 150 convidados e, as festas de casamento comprovadamente agendadas em cartório e templos religiosos posteriormente a esta data, poderão ser realizadas se observado o limite máximo de 25 convidados, ambos os casos desde que:

- I - Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
II - Uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por todos os presentes,
III - Seja disponibilizado álcool 70%;
IV - Seja garantida a circulação de ar no local (portas e janelas abertas);
V - Tenha alvará autorizando o evento;
VI - As comemorações deverão ser encerradas até as 23h00, em razão do toque de recolher;

VII - Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,5) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

Parágrafo único: No limite de convidados não se computa as crianças de até 12 anos.

DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS ESTÉTICAS

Art. 14. O horário de funcionamento de salões de beleza, barbearia e clínicas estéticas é das 8h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira, desde que:

- I - O estabelecimento funcione com no máximo 50% da capacidade de atendimento;
II - Disponibilize álcool 70% aos clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
III - Proíba o uso e interdite bebedouros;
IV - Garanta que no interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz;

V - Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, ressalvado o cliente e o profissional no momento do atendimento;

VI - Garanta a higienização dos equipamentos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso;

VII - Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,5) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

§ 1º Os agendamentos deverão ser organizados de forma a permitir que a conclusão do serviço não impeça o encerramento das atividades do estabelecimento às 19h00.

§ 2º O atendimento de clientes aos sábados se dará das 09h00 às 17h00 e se destina exclusivamente para atender noivos e convidados dos casamentos de que trata o artigo 10 deste Decreto.

DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, CELEBRAÇÕES, JANTARES, CHURASCOS E EVENTOS

Art. 15. No limite territorial do Município, está proibida a realização de eventos, festas, celebrações, churrascos e jantares, com número superior a 25 pessoas, não computado neste, as crianças de até 12 anos.

Parágrafo único: Excetua-se desta proibição, os casamentos agendados até 27 de novembro de 2020 de que trata o artigo 13 deste Decreto.

DAS PENALIDADES

Art. 16. Aquele que descumprir qualquer das medidas instituídas por este Decreto, seja pessoa física ou pessoa jurídica, incide em infração administrativa, sujeitando-se a aplicação de multa e demais sanções administrativas previstas neste Decreto, sem prejuízo de incidir em tipos penais e ilícitos civis.

Art. 17. A pessoa jurídica que descumprir as regras impostas por este Decreto será multada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, e sofrerá interdição da atividade por 24 horas.

§ 1º As penalidades serão aplicadas no momento da lavratura do Auto de Infração e, nos casos excepcionais em que há grande volume de informações a ser consignado no Auto de Infração, é permitido que se conclua a lavratura em momento posterior, em prazo razoável devidamente justificado.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e a interdição da atividade será de 72 horas.

Art. 18. A pessoa física que descumprir as regras impostas por este Decreto será penalizada com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

§ 1º Os valores serão aplicados em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Em se tratando de violação à proibição de realização de festas e eventos com mais de 25 pessoas, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) será multiplicada pelo número de pessoas que excederem ao limite permitido, e será de responsabilidade dos noivos, organizadores e do proprietário do local em que se realizou o evento, de forma solidária.

Art. 19. Na aplicação de penalidades, será garantido o contraditório e a ampla defesa, em procedimento formal.

Parágrafo único. Constatada a necessidade da prática de ato urgente para evitar danos irreparáveis ou cessar situações prejudiciais à saúde da coletividade, a interdição do estabelecimento será aplicada de forma cautelar, garantindo-se o contraditório na forma postergada.

Art. 20. Aquele que desrespeitar as disposições deste Decreto e colocar a saúde de outras pessoas em risco, poderá incidir na prática dos crimes tipificados nos artigos art. 131 e art. 268 do Código Penal Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. No limite territorial do Município, serão promovidas diligências junto ao Departamento de Estrada e Rodagem (DER), Polícia Rodoviária Federal, Polícia Rodoviária Estadual, visando verificar se os veículos de transportes coletivos interestaduais estão trafegando com 50% da capacidade.

Art. 22. As medidas estipuladas em Decretos anteriores que não contrariem as disposições deste Decreto, continuam em vigor.

Art. 23. É recomendado que os maiores de 60 anos de idade e os portadores de doenças crônicas e respiratórias somente saiam de suas residências se extremamente necessário, dando preferência a delivery/entregas.

Art. 24. As medidas estipuladas neste Decreto serão fiscalizadas por servidores/empregados públicos municipais lotados nos Departamentos de Saúde, de Segurança Pública, de Fazenda e do Meio Ambiente.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 24 de fevereiro de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.º 02/2021 - PMU.

REF.: Dispensa de Licitação n.º 02/2021

PARTE: Município de Uniflor e a empresa GALINDO & MORETO LTDA, Portadora do CNPJ nº 04.815.864/0001-12.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S-600 COMUM) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula segunda do contrato de prestação de Serviço sob o n.º 02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO: Fundamenta-se, o presente aditivo, no inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a alteração da Cláusula Segunda do contrato original, devido ao reequilíbrio econômico financeiro, na qual fica acrescida o valor de R\$ 97,26 (Noventa e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos), sendo assim, o valor total do contrato passa a ser: R\$ 7.145,21 (Sete Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19/02/2021.

José Bassi Neto
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO 8/2021
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
DATA: 24/02/2021 PROTOCOLO: 16 / 2021 PROCESSO: 16
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
CONTRATADORA: FERNANDES OIBLANE DILCEIA SILVA
OBJETO: LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NESTE MUNICÍPIO
JUSTIFICATIVA: Confirmação realização de pesquisas e constatações que propõem comercial nos aproximados pelo Departamento de Cultura Esporte e Turismo esta com os preços abaixo dos preços praticados no mercado, diante do Conselho de Licitação e pesquisas realizadas nos aplicativos MP/NOBRECONOTA/PARANÁ, COMPRAS/MP/NOBRECONOTA/PR/GOV.BR, SISTEMA BANCO DE PREÇOS, e power index.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2021/2024 - "Cruzzeiro do Sul com mais Amor"
LEI Nº 354/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021
(SÚMULA: Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e Estatuto/Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR - e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREDORES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificada, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciada no SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº 256/2017, de 09 de Junho de 2017, nos termos do Artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, conforme Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo II.

Art. 2º - Fica ratificada, em todos os seus termos, a Sétima alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, nos termos do Anexo III desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O texto consolidado do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo IV.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

DECRETO nº 18 de 24 de FEVEREIRO de 2021

SUMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Inajá, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

CLEBER GERAL DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em especial o contido na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas físicas estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Inajá.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, em 24 de fevereiro de 2021.

CLEBER GERAL DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3267-1212

Decreto nº 3710/2021 de 17/02/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 647/2020 de 15/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 445.512,94 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e doze reais e noventa e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE FINANÇAS
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE CONTABILIDADE
05.001.28.846.0004.0.002. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

646 - 3.3.30.93.00.00 33803 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 13,22
645 - 3.3.30.93.00.00 33768 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 8.552

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Divisão de Recursos Humanos
DECRETO Nº 026/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021
SÚMULA: Exonera a Servidora Pública Municipal Luciana Bulhões dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e das outras providências.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Divisão de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 037/2021
O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PORTARIA Nº 038/2021
SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NOS TERMOS DO ART. 123, DA LEI Nº 023/91 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PORTARIA Nº 041/2021
SÚMULA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL NOS TERMOS DO ART. 142, DA LEI Nº 023/91 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PORTARIA Nº 042/2021
SÚMULA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL NOS TERMOS DO ART. 142, DA LEI Nº 023/91 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PORTARIA Nº 043/2021
SÚMULA: CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, NOS TERMOS DO ART. 138, § 2º DA LEI Nº 023/91 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Divisão de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 044/2021
SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NOS TERMOS DO ART. 123, DA LEI Nº 023/91 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Divisão de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 045/2021
SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NOS TERMOS DO ART. 123, DA LEI Nº 023/91 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
adminstracao@florida.pr.gov.br | 41 3257-1212
Decreto nº 3717/2021 de 25/02/2021
Ementa: Abre Crédito Especial e das outras providências.

Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000
CNPJ: 76.329.0001-08
www.mandaguau.pr.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)
O MUNICÍPIO DE MANDAGUAU, Estado do Paraná, através do Departamento de Compras e Licitações, localizada na Rua Bernardino Bogo, nº 175, em Mandaguau/PR,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU - PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021
Processo Administrativo Nº 26/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PROVEDOR: ALZIR BOCCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 05/02/2021 14:37:01
LOTE 1 - HOMOLOGADO - 23/02/2021 10:31:07
Lote: 1
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU - PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021
Processo Administrativo Nº 26/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PROVEDOR: ALZIR BOCCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 05/02/2021 14:37:01
LOTE 2 - HOMOLOGADO - 23/02/2021 10:31:07
Lote: 2
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU - PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021
Processo Administrativo Nº 26/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PROVEDOR: ALZIR BOCCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 05/02/2021 14:37:01
LOTE 3 - HOMOLOGADO - 23/02/2021 10:31:07
Lote: 3
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU - PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021
Processo Administrativo Nº 26/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PROVEDOR: ALZIR BOCCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 05/02/2021 14:37:01
LOTE 4 - HOMOLOGADO - 23/02/2021 10:31:07
Lote: 4
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU - PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021
Processo Administrativo Nº 26/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PROVEDOR: ALZIR BOCCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 05/02/2021 14:37:01
LOTE 5 - HOMOLOGADO - 23/02/2021 10:31:07
Lote: 5
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU - PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021
Processo Administrativo Nº 26/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PROVEDOR: ALZIR BOCCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 05/02/2021 14:37:01
LOTE 6 - HOMOLOGADO - 23/02/2021 10:31:07
Lote: 6
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU - PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
Processo Administrativo Nº 26/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PROVEDOR: ALZIR BOCCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 05/02/2021 14:08:42
LOTE 1 - HOMOLOGADO - 22/02/2021 11:11:38
Lote: 1
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU - PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
Processo Administrativo Nº 26/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PROVEDOR: ALZIR BOCCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 05/02/2021 14:08:42
LOTE 2 - HOMOLOGADO - 22/02/2021 11:11:38
Lote: 2
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU - PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
Processo Administrativo Nº 26/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PROVEDOR: ALZIR BOCCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 05/02/2021 14:08:42
LOTE 3 - HOMOLOGADO - 22/02/2021 11:11:38
Lote: 3
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU - PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
Processo Administrativo Nº 26/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PROVEDOR: ALZIR BOCCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 05/02/2021 14:08:42
LOTE 4 - HOMOLOGADO - 22/02/2021 11:11:38
Lote: 4
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU - PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
Processo Administrativo Nº 26/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PROVEDOR: ALZIR BOCCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 05/02/2021 14:08:42
LOTE 5 - HOMOLOGADO - 22/02/2021 11:11:38
Lote: 5
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU - PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
Processo Administrativo Nº 26/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PROVEDOR: ALZIR BOCCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 05/02/2021 14:08:42
LOTE 6 - HOMOLOGADO - 22/02/2021 11:11:38
Lote: 6
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU - PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
Processo Administrativo Nº 26/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PROVEDOR: ALZIR BOCCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 05/02/2021 14:08:42
LOTE 7 - HOMOLOGADO - 22/02/2021 11:11:38
Lote: 7
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU - PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
Processo Administrativo Nº 26/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PROVEDOR: ALZIR BOCCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 05/02/2021 14:08:42
LOTE 8 - HOMOLOGADO - 22/02/2021 11:11:38
Lote: 8
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU - PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
Processo Administrativo Nº 26/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PROVEDOR: ALZIR BOCCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 05/02/2021 14:08:42
LOTE 9 - HOMOLOGADO - 22/02/2021 11:11:38
Lote: 9
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU - PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
Processo Administrativo Nº 26/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PROVEDOR: ALZIR BOCCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 05/02/2021 14:08:42
LOTE 10 - HOMOLOGADO - 22/02/2021 11:11:38
Lote: 10
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU - PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
Processo Administrativo Nº 26/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PROVEDOR: ALZIR BOCCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 05/02/2021 14:08:42
LOTE 11 - HOMOLOGADO - 22/02/2021 11:11:38
Lote: 11
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU - PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
Processo Administrativo Nº 26/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PROVEDOR: ALZIR BOCCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 05/02/2021 14:08:42
LOTE 12 - HOMOLOGADO - 22/02/2021 11:11:38
Lote: 12
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**Prefeitura Municipal de Itaguajé**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86 760-000 - ITAGUAJÉ - PR
CNPJ 76 970 359/0001-53

DECRETO N.º 030/2021.

Símula: Regulamenta a Lei nº 906/2014, que institui o Código Tributário do Município de Itaguajé, no que diz respeito ao sistema eletrônico de gestão, ao cumprimento das obrigações fiscais do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e nota fiscal de serviço eletrônica – NFS-e e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Orgânica do Município de Itaguajé-PR, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593 e 594 todos da Lei 906/2014, Lei do Código Tributário Municipal;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO ISSQN****SEÇÃO I
DA ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS, TRANSMISSÃO DA DMS E
EMISSÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO**

Art. 1º A escrituração dos livros de registro de prestação e aquisição de serviço, transmissão da Declaração Mensal de Serviço - DMS e emissão da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço - ISS, de prestador e tomador de serviço, que constitui obrigação acessória do Sujeito Passivo, será efetuada pelo Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, disponibilizado pelo Município de Itaguajé - PR, conforme dispostos nos artigos 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593 e 594, todos da Lei nº 906/2014, Lei do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A Declaração deverá ser transmitida individualmente por inscrição municipal, exceto se deferido o regime especial de centralização da escrituração em uma das inscrições municipais.

Art. 2º Fica dispensado a transmissão da DMS quando da suspensão temporária das atividades do estabelecimento, desde que deferida pela Administração, pelo período que perdurar a suspensão.

Art. 3º No caso de encerramento, fusão, cisão ou incorporação, é obrigatório a transmissão das declarações referentes aos períodos ainda declarados como condição para o deferimento.

Art. 4º Estão desobrigados de efetuar a Declaração Mensal de Serviços:

- I - Contribuintes sujeitos à tributação fixa;
- II - Microempreendedor Individual - MEI.

Art. 5º A DMS que contenha informações inconsistentes que impeçam sua validade, deverá ser retificada pelo Sistema Eletrônico ou, quando necessário, junto ao órgão fazendário responsável, antes do início de qualquer procedimento fiscalizatório.

§ 1º Caso a declaração mensal de serviços retificadora importe em valor do imposto menor que o declarado e recolhido, o sujeito passivo deverá requerer restituição junto a órgão fazendário responsável, acompanhado do comprovante de pagamento.

§ 2º Caso a Declaração Mensal de Serviços retificadora importe em valor do imposto maior que o declarado, o sujeito passivo deverá emitir guia complementar da diferença a ser recolhida, acrescida, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária e recolher na redecância.

**SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO**

Art. 6º O Sujeito Passivo é a pessoa jurídica de direito público e privado, ainda que imune ou isenta do pagamento do tributo, independente do regime de tributação a que estiverem sujeitas, inclusive os órgãos da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações criadas pelo Poder Público, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, prestador, tomador ou intermediário de serviços.

§ 1º Entende-se por intermediário aqueles cuja responsabilidade pelo recolhimento do imposto foi atribuída expressamente por lei sem se revestir o responsável da condição de tomador do serviço.

§ 2º O sujeito passivo deverá possuir inscrição municipal, mesmo que isento ou imune.

§ 3º No caso de fusão, cisão ou incorporação, a pessoa jurídica resultante fica responsável pela entrega da DMS referente a serviços prestados e tomados pelas empresas fusionadas, cindidas ou incorporadas.

**SEÇÃO III
DA APURAÇÃO DO IMPOSTO E DO RECOLHIMENTO**

Art. 7º A apuração do imposto será feita, por nota emitida ou ao final de cada mês, sob a responsabilidade do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

Art. 8º O sujeito passivo deverá escriturar as Notas Fiscais ou Faturas emitidas, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o documento de arrecadação, de acordo com o disposto no artigo 1º, deverá efetuar o pagamento do imposto devido na rede bancária até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme artigo Código Tributário Municipal.

Art. 9º As MEI ou EPP optante pelo Simples Nacional, relativamente aos serviços prestados e não retidos na fonte, recolherão o ISS na forma da Lei 906/2014, do Código Tributário Municipal e suas alterações regulamentatórias;

Parágrafo único. Não serão retidos na fonte os serviços prestados pelas ME ou EPP quando:

- I - o serviço for prestado para pessoa física;
- II - o serviço for prestado para pessoa jurídica de outro Município, cuja atividade seja tributada no local da prestação do serviço, conforme disposto na Lei nº 906/2014, do Código Tributário Municipal.

Art. 10 As instituições financeiras terão sistema próprio de declaração e recolhimento, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no plano de contas do Banco Central, correlacionando as subcontas e subitem da lista de serviços constante no artigo 613, Lei 906/2014, do Código Tributário Municipal.

Art. 11 O recolhimento do imposto retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo de recolhimento conforme Parágrafo único dos artigos 232 e 237 do Código Tributário.

**SEÇÃO IV
DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO E DA DECLARAÇÃO DA
AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA**

Art. 12 É obrigatória a retenção na fonte do ISSQN dos serviços tomados por pessoa jurídica estabelecida no município, conforme previsto no artigo 616, § 1º, e § 2º ambos da Lei nº 906/2014, devendo, o responsável, escriturar e transmitir a DMS, conforme previsto no artigo 1º, mensalmente ou por documento, as Notas Fiscais ou Faturas e os Recibos comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, emitindo, ao final do processamento, o documento de arrecadação e efetuar o pagamento do imposto devido na rede bancária até a data prevista no artigo 8º.

§ 1º Somente será retido o ISSQN sobre o serviço tomado de empresa de outro município quando o serviço prestado for tributado neste Município, conforme disposto no artigo 616, § 4º ambos da Lei 906/2014.

§ 2º A pessoa física responsável por obras ou eventos equipara-se a pessoa jurídica inscrita no Município para efeito da obrigatoriedade de retenção do ISS na fonte.

Art. 13 Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador descrito no artigo anterior quando o prestador enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- I - ser profissional autônomo ou sociedade uniprofissional inscrito em outro município, quando o imposto será devido nestemunicípio;
- II - estar enquadrado no regime de tributação do ISS FIXO neste município e apresentar prova do enquadramento nesteregime;
- III - gozar de isenção concedida por este Município e apresentar certidão comprovando estacondição;
- IV - ter imunidade tributária reconhecida pelo Município e apresentar certidão comprovando estacondição;
- V - estar enquadrado em regime especial de lançamento autorizado pela Fazenda Municipal;
- VI - estiver enquadrado no regime de tributação como Microempresário Individual - MEI.

VII - pessoa jurídica instalada em outro município que preste atividade não tributada neste Município, conforme previsto na Lei 906/2014, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único: A não retenção do tributo não dispensa o registro e declaração dos serviços tomados.

Art. 14 Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores obrigados à retenção que não adquirirem serviços, deverão informar obrigatoriamente, a ausência de movimentação econômica, através de declaração "SEM MOVIMENTO", conforme previsto no Código Tributário Municipal.

**SEÇÃO V
DOS LIVROS FISCAIS**

Art. 15 O Prestador e Tomador de Serviços, tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos seus estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, escriturados através do Sistema Eletrônico, conforme previsto no artigo 556 da Lei nº 906/2014:

- I - Livro de Registro de Prestação de Serviços;
- II - Livro de Registro de Serviços Tomados.

§ 1º O Livro de Registro de Prestação de Serviços somente será adotado pelos prestadores de serviços.

§ 2º O Livro de Registro de Serviços Tomados será adotado por todas pessoas jurídicas inscritas no município, excetuando-se o MEI.

§ 3º O contribuinte deverá manter os arquivos disponíveis no estabelecimento pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco quando solicitados, inclusive imprimindo-os se necessário.

§ 4º Quando o contribuinte mantiver escritórios, seções, oficinas ou agentes, em diferentes locais do município de Itaguajé-Pr., poderá centralizar a escrita em quaisquer dos estabelecimentos, comunicando o fato, previamente, à Fiscalização Tributária Municipal

§ 5º No caso da opção constante do § 4º, todas as notas fiscais de Serviço deverão ser emitidas no CNPJ da unidade centralizadora.

§ 6º No caso da opção constante do § 4º, todos os serviços deverão ser adquiridos no CNPJ da unidade centralizadora.

**SEÇÃO VI
DA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

Art. 16 Para a atividade de Construção Civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra, no caso de construtor, empreiteiro ou subempreiteiro, sediado ou domiciliado em outro Município.

§ 1º São responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil, bem como o recolhimento do tributo, sem benefício de ordem:

- I - o proprietário do imóvel;
- II - o dono da obra;
- III - o incorporador;
- IV - a construtora, quando contratada para a execução de obra por empreitada total;
- V - a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de "Administração";

VI - os subempreiteiros, pelas obrassubcontratada.

§ 2º O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar a matrícula junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da obra.

§ 3º Ocorrendo omissão por parte do responsável pela execução da obra de construção civil, a fiscalização fará a matrícula da obra "de ofício", com base nas informações dos documentos examinados, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da lei e do regulamento.

Art. 17 O prestador de serviço de construção civil que pretenda deduzir os materiais incorporados à obra da base de cálculo deverá apresentar os documentos fiscais no prazo e condições seguintes:

I - apresentar até o 5º dia do mês subsequente ao fato gerador toda a documentação relativa ao serviço prestado (contrato, notas de serviços e notas de materiais);

II - os documentos para dedução deverão serem apresentados separadamente, serviços e materiais, organizados pela data de emissão, mês a mês, juntamente com relação na mesma ordem, em duas vias paraprocolo;

III - na relação deverá constar, CNPJ e razão social do fornecedor, número da nota, data de emissão e valor;

IV - A data de emissão da nota fiscal de materiais deverá coincidir com o período do fato gerador da nota fiscal deserviços;

V - a nota fiscal de materiais deverá estar endereçada ao local da prestação do serviço;

VI - deverá ser apresentada a notaoriginal;

VII - o fiscal carimbará a nota original com os dizeres "deduzida - prefeitura de Itaguajé-Pr." ou "rejeitada - prefeitura de Itaguajé-Pr."

§ 1º Após análise dos documentos, será expedida a autorização para dedução da base de cálculo, constado o valor autorizado.

§ 2º No caso de entrega de documentos fora do prazo estipulado ou incompletos, o tributo deve ser recolhido pelo valor bruto da nota fiscal de prestação de serviço, sendo os valores apurados, deduzidos no mês subsequente ou devolvidos através de solicitação docontribuinte.

**SEÇÃO VII
DAS PENALIDADES**

Art. 18 O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, especialmente ao:

I - deixar de remeter ao Município de Itaguajé-Pr. a Guia de Informação do ISSQN no prazo determinado, independente do pagamento doimposto;

II - apresentar Guia de Informação do ISSQN com omissões ou dados inverídicos.

III - deixar de reter e recolher o ISSQN de serviços tomados, quando devida a retenção.

**SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 A declaração através do Sistema Eletrônico de Gestão será obrigatória a partir de 01/04/2021.

Art. 20 A declaração mensal de serviços será efetuada através do Sistema Eletrônico de Gestão, disponibilizado no endereço www.tributacaoitaguaje.pr.gov.

Parágrafo único. Ficará disponível no endereço eletrônico constante do "caput" o manual de instruções e formato dos arquivos para importação de documentos fiscais.

Art. 21 O ato de emissão ou de recepção de documento fiscal por meio eletrônico estabelecido pela administração tributária de Itaguajé-Pr., na forma estabelecida por esse Decreto, representa sua própria escrituração fiscal e elemento suficiente para a fundamentação e a constituição do crédito tributário.

§ 1º Os valores informados na DMS que não sejam recolhidos nos prazos estabelecidos, constituem confissão de dívida, sujeitos à inscrição na Dívida Ativa, para fins de cobrança na forma da legislação aplicável.

§ 2º Quando não transmitida a DMS, o Fisco poderá emitir a guia de recolhimento, sobre as NFS-e emitidas, encaminhando-a ao contribuinte, notificando-o para o recolhimento.

§ 3º A guias emitida pelo fisco e encaminhada ao contribuinte, passa a ter o "status" de lançamento de ofício e poderá ser inscrita em Dívida Ativa após vencido o prazo para recolhimento.

§ 4º A inscrição em dívida ativa do débito, objeto da confissão de dívida, na forma do caput deste artigo, será realizada com base nos dados declarados pelo sujeito passivo, independentemente de procedimento fiscal e sem prejuízo de sua revisão a posteriori pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Art. 22 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Regime Único de Arrecadação (Simples Nacional), independentemente do recolhimento do ISSQN ser efetuado através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, deverão apresentarem mensalmente a Declaração Mensal de Serviços, na forma e prazo estabelecidos neste decreto.

**CAPÍTULO II
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-E****SEÇÃO I
DA REGULAMENTAÇÃO DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO**

Art. 23 Regulamenta a emissão da Nota Fiscal de Serviço que é obrigatoriamente emitida eletronicamente - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, que deverá seguir as especificações e regulamentos instituídos por este Decreto.

**SEÇÃO II
DEFINIÇÃO**

Art. 24 Considera-se Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do município de Itaguajé, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

**SEÇÃO III
DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS**

Art. 25 A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail";
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes;
 - f) identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) telefone;
 - d) "e-mail";
 - e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total do serviço prestado;

VIII - valor da dedução, se houver;

IX - valor da base de cálculo;

X - enquadramento dos serviços na lista de serviços constantes da Lei nº 906/2014, do Código Tributário Municipal;

XI - enquadramento do serviço no CNAE;

XII - alíquota e valor do ISS;

XIII - indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;

XIV - indicação de serviço não tributável, quando for o caso;

XV - indicação de retenção de imposto na fonte, quando for o caso;

XVI - indicação do regime tributário do prestador (MEI, Simples Nacional, fixo, Variável Normal, outro);

XVII - número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição;

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Município de Itaguajé" e "Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e".

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do "caput" deste artigo é opcional para as pessoas físicas;

**SEÇÃO IV
DA OPÇÃO, DA OBRIGATORIEDADE E DA ADEÇÃO DA NFS-E****SUBSEÇÃO I
DA OPÇÃO E DA OBRIGATORIEDADE**

Art. 26 A NFS-e será obrigatória para as empresas prestadoras de serviços que vierem a se instalar no Município após 01/04/2021 e opcional para as empresas já instaladas no Município que possuírem talões de notas de serviços em papel já autorizadas, até a data limite de 31/07/2021, quando se tornará obrigatória para todos os prestadores de serviços obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços.

Art. 27 Os prestadores de serviços inscritos no Município, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão.

§ 1º A opção tratada no "caput" deste artigo depende de autorização do Secretário de Finanças, devendo ser solicitada nos termos do artigo 28.

§ 2º A opção tratada no "caput" deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável.

**SUBSEÇÃO II
DA ADEÇÃO**

Art. 28 A adesão será feita no endereço eletrônico: www.tributacaoitaguaje.pr.gov.

Parágrafo único. Os talonários de Notas Fiscais de Serviços anteriormente autorizadas serão devolvidos para o cancelamento, ressalvadas as notas fiscais conjuntas com a Secretaria da Fazenda do Estado, cujo campo relativo à prestação de serviço ficará automaticamente cancelado.

Art. 29 O órgão fazendário responsável comunicará aos interessados, por "e-mail", a deliberação sobre o pedido de autorização e emitindo a senha web a ser utilizada na emissão da NFS-e.

Art. 30 Os prestadores de serviços que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e iniciarão sua emissão em data estipulada no deferimento da autorização.

Parágrafo único. A utilização das Notas Fiscais de Serviços convencionais após a data limite prevista no artigo 26 ou após a opção do uso da NFS-e, equipara-se a não emissão a Nota Fiscal de Serviço e sujeitará o prestador às penalidades previstas na legislação, independentemente do pagamento do Imposto Sobre Serviço - ISS.

**SEÇÃO V
DA EMISSÃO DA NFS-E**

Art. 31 A NFS-e deve ser emitida "on-line", através do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico: www.tributacaoitaguaje.pr.gov, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no município de Itaguajé mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços por sua solicitação.

§ 3º A emissão da NFS-e se dará por cada subitem da lista de serviços, podendo discriminar os vários serviços de um mesmo subitem da lista.

**SEÇÃO VI
DO CANCELAMENTO**

Art. 32 A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema Eletrônico da NFS-e, até o dia do vencimento do tributo ou do recolhimento antecipado.

Parágrafo único. Vencido o prazo de que trata o "caput" a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

**SEÇÃO VII
DO RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RPS**

Art. 33 No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o prestador de serviços emitirá RPS off-line, disponível no sistema ou impresso em papel, que deverá ser substituído por NFS-e na forma do regulamento.

Art. 34 Alternativamente ao disposto no artigo 31 deste regulamento, o prestador de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços (RPS) a cada prestação de serviço, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 35 O RPS será emitido e numerado sequencialmente, de acordo com a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º O RPS deve ser emitido em uma via e entregue ao tomador de serviços.

§ 2º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§ 3º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

Art. 36 O RPS deverá ser substituído por NFS-e, antes da emissão de qualquer outra nota ou até o 5º (quinto) dia útil ao de sua emissão não ultrapassando o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vença em dia não útil.

§ 2º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, sujeitará o prestador de serviços às mesmas penalidades previstas na legislação em vigor para a não emissão de nota fiscal.

**SEÇÃO VIII
DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO**

Art. 37 O Recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito na forma dos artigos 8º e 9º.

**SEÇÃO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38 A NFS-e poderá ser emitida com até 10 (dez) com data retroativa, desde que a ordem cronológica seja mantida.

Art. 39 As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema eletrônico da Prefeitura de Itaguajé, enquanto não transcorrido o prazo decadal.

Art. 40 O imposto não pago ou pago a menor, relativo às NFS-e emitidas e não declaradas, constitui documento hábil para inscrição do débito em Dívida Ativa, conforme estabelecido no CTM.

Art. 41 Os prestadores de serviço sujeitos à emissão de NFS-e são obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local público e visível, as seguintes informações:

I - ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA;

II - EXIJA A SUA;

III - GARANTIA DE BOA QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Parágrafo único. O cartaz com os dizeres especificados nos incisos I, II e III, seguirá modelo do anexo II e serão fornecidos pelo sistema da NFS-e.

Art. 42 Os optantes pela NFS-e, ficarão dispensados da impressão do livro de registro de serviços prestados e tomados e sua homologação.

Art. 43 Não será permitido o uso de Nota Fiscal conjugada com o Estado aos usuários da NFS-e.

Art. 44 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021.

A Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, através do pregoeiro designado pelo Decreto Nº 3.696/2021, de 29 de Janeiro de 2021, comunica as empresas do ramo pertinente na entrega de kits escolares para rede municipal de educação do município de Flórida, objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 01/2021, que após a análise e verificação da proposta e lance ofertado, decidiu classificar as empresas abaixo conforme proposta ajustada anexa ao processo.

Table with 3 columns: Vencedor item, Menor Valor Unitário, Menor valor Total R\$. Lists items 01 to 16 for various school kits.

Flórida - Pr., 23 de fevereiro de 2021.

LUIS EDUARDO CESNIK
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Eu, ANTONIO EMERSON SETTE, Prefeito Municipal de Flórida, Estado do Paraná, HOMOLOGO o Parecer da Comissão Especial nomeada pelo Decreto Nº 3.696/2021, de 29 de Janeiro de 2021, que julgou às 14:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2021 o recebimento das propostas e lances, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 de 02 de fevereiro de 2021, para seleção das melhores propostas para contratação de empresa para fornecimento de Kits Escolares para entrega na rede municipal de ensino deste município de Flórida/PR, sendo as empresas vencedoras relacionadas abaixo, conforme proposta ajustada anexo ao processo.

Table with 3 columns: Vencedor item, Menor Valor Unitário, Menor valor Total R\$. Lists items 01 to 16 for school kits.

Determino ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Flórida a tomar as devidas providências que se fizerem necessárias.

Flórida - Pr., em 23 de fevereiro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Saúde
Rua 7 de Setembro, 713 (Galeria Ravenna térrio- Sala 05)
Fone: (044) 3245-5210 / (044) 9956-7327
E-mail: mandaguau.conselho.saude@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANDAGUAU- PARANÁ

SUMULA: Aprova o Relatório do 3º Quadrimestre de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Mandaguau - Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º, inciso V da Lei Municipal nº 1844/2013, de 13 de novembro de 2013, e artigo 10º de seu Regimento Interno e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o Relatório do 3º Quadrimestre de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Mandaguau, 24 de fevereiro de 2021

ELIAS ESTEVAM DE SOUZA
Presidente do conselho Municipal de saúde

Homologo a Resolução do CMS nº 01/2021, nos termos do § 2º art. 118 da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

FRANCIELLI MARTINS LARIANO
Diretora do Depto de Saúde



Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Saúde
Rua 7 de Setembro, 713 (Galeria Ravenna térrio- Sala 05)
Fone: (044) 3245-5210 / (044) 9956-7327
E-mail: mandaguau.conselho.saude@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANDAGUAU - PR

SUMULA: Aprova o Termo de Parceria na Modalidade FOMENTO entre a Prefeitura de Mandaguau e a Associação Norte Paranaense de Reabilitação (ANPR) no valor de 25.000,200.00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) para o ano de 2021.

O Conselho Municipal de Mandaguau/PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º da Lei Municipal nº 1844/2013 inciso V de 13 de novembro de 2013 e artigo 10º de seu Regimento Interno e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o Termo de Parceria na modalidade FOMENTO celebrado entre a Prefeitura de Mandaguau e a Associação Norte Paranaense de Reabilitação (ANPR) no valor de 25.000,200.00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) Para o ano de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Mandaguau, 24 de fevereiro de 2021

ELIAS ESTEVAM DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de saúde

Homologo a Resolução nº 2/2021 do CMS nos termos do § 2º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

FRANCIELLI MARTINS LARIANO
Diretora do Depto de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguau.pr.gov.br

PROCESSO Nº 49/2021 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 102/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a indenização para a empresa M.J. Consultoria em Saúde LTDA, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2021 - PMM. A empresa: M.J. CONSULTORIA EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ : 2676169900104.

Valor R\$ 4.530,00 (quatro mil quinhentos e trinta reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguau, em 23 de Fevereiro de 2021.

FRANCIELLI MARTINS DE LIMA DÁRIO
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguau, em 23 de Fevereiro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguau.pr.gov.br

PROCESSO Nº 41/2021 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Aquisição de passagens para o transporte rodoviário no itinerário Mandaguau/Curitiba/Mandaguau (PR) e Mandaguau/Londrina/Mandaguau (PR), tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 9/2021 - PMM. A empresa: VIACAO GARCIA LTDA, inscrita no CNPJ : 78586674000107.

Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguau, em 22 de Fevereiro de 2021.

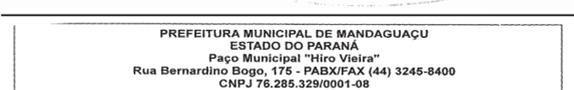
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguau, em 22 de Fevereiro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguau.pr.gov.br

PROCESSO Nº 50/2021 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a indenização para a empresa Vidrolar Vidracaria LTDA - ME, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2021 - PMM. A empresa: VIDROLAR VIDRACARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ : 20554403000190.

Valor R\$ 5.269,08 (cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguau, em 23 de Fevereiro de 2021.

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguau, em 23 de Fevereiro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Flórida
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 - fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

Contrato Administrativo nº 001/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.

Processo Administrativo nº 001/2021.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
CNPJ: 00.969.141/0001-17

Contratada: DEL GROSSI E CIA LTDA-EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80

Objeto: Contratação de Empresa especializada a fim de realizar Publicações junto ao DIÁRIO OFICIAL do Município de Flórida, com Publicações de Atos Oficiais Normativos e de Utilidade Pública para o Poder Legislativo Municipal de Flórida com distribuição gratuita da versão Impressa no Município e região, e site de livre acesso.

Valor: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) valor Global, sendo doze (12) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Prazo de Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato.

Camara Municipal de Flórida, 25 de fevereiro de 2021.

ADENILSON JORGE
Presidente



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda - Paraná - CEP 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Lucimar de Souza Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer concluinte exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 9/2021
b) Licitação Nº : 4/2021
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 24/02/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRICOLA GRADE NIVELADORA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 872586/2018/MAFAC/CAIXA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO (PRODESA)

20.606.0011.2.105. - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.0013.2.107. - GESTÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Coação):

Fornecedor: J&F COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ/CPF: 23.811.333/0001-04

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quant., Valor Unit., Valor Total. Item 1: IMPLEMENTO AGRICOLA GRADE NIVELADORA ACPLOPADA AO LEVANTE HIDRAULICO DE 32 DISCOS POR 18 POLEGADAS, MANCAL A GRAXA, ENGATE 3º PONTO, ESPAÇAMENTOS ENTRE DISCOS DE 175MM

Valor Total Homologado - R\$ 13.000,00

Jardim Olinda, 24 de fevereiro de 2021.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Lucimar de Souza Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 9/2021
b) Licitação Nº : 4/2021
c) Modalidade : Pregão
d) Data Adjudicação : 24/02/2021
e) Objeto Adjudicado : AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRICOLA GRADE NIVELADORA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 872586/2018/MAFAC/CAIXA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO (PRODESA)

20.606.0011.2.105. - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.0013.2.107. - GESTÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Coação):

Fornecedor: J&F COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ/CPF: 23.811.333/0001-04

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quant., Valor Unit., Valor Total. Item 1: IMPLEMENTO AGRICOLA GRADE NIVELADORA ACPLOPADA AO LEVANTE HIDRAULICO DE 32 DISCOS POR 18 POLEGADAS, MANCAL A GRAXA, ENGATE 3º PONTO, ESPAÇAMENTOS ENTRE DISCOS DE 175MM

Valor Total Adjudicado - R\$ 13.000,00

Jardim Olinda, 24 de fevereiro de 2021.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021
ID - CONTRATO Nº 1168

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2020
CERTAME: PREGÃO PRESENCIAL 004/2020
CONTRATO: 015/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADO: J&F COMÉRCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRICOLA GRADE NIVELADORA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 872586/2018/MAFAC/CAIXA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO (PRODESA)

DO VALOR TOTAL: R\$ R\$ 13.000,00 (treze mil reais reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.014.20.606.0011.2105.4.4.90.52.00.00 - 01000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
11.014.20.606.0013.2107.4.4.90.52.00.00 - 01705 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DA VIGÊNCIA:
Vigência até 24 de maio de 2022 contados a partir de 24 de fevereiro de 2021.

DO FORO:
Foro da Comarca de Paranaity - PR

Lucimar de Souza Moraes
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.566.159/0001-30

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO 02/2020

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Av. Prof. Rutilio Antonio R. Ferreira, 280, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.159/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSE BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.430.697-4 SSP-PR, e inscrito no CPF nº 481.174.479-91, residente e domiciliado, em Nossa Senhora das Graças - PR.

CONTRATADO: DEL GROSSI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.989.505/0001-80, com sede na Rua Lord Lovat, nº 500, sala 1, centro, na cidade de Nova Esperança - PR, neste ato representado pelo seu administrador o Sr. RAUL SIQUEIRA DEL GROSSI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.735.544-8 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob nº 055.551.859-06, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR:
Fica mantido o valor mensal de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Fica inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo a partir de 23/03/2021 até 23/03/2022, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Nossa Senhora das Graças, Pr, 16 de Fevereiro de 2021.

Contratante: Câmara Municipal Nossa Senhora das Graças
Contratado: DEL GROSSI & CIA LTDA
JOSE BATISTA DOS SANTOS
Presidente
RAUL SIQUEIRA DEL GROSSI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: ADRILANER DA SILVA
CPF: 027.750.279-20

Nome:
CPF:



Câmara Municipal de Flórida
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 - fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

DATA: 25/02/2020 PROCESSO: Nº 003/2021

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Flórida

CONTRATADO(A)
Fornecedor: Aline Cristina Negrão Torcano 07/0824725960
CNPJ: 19.246.960/0001-75
Endereço: R. Antonio Gilberto Cesnik 341/fundos Bairro: centro Cidade: Flórida - PR

OBJETO
Contratação de Empresa para fornecimento de Salgados Fritos a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Flórida

JUSTIFICATIVA
Visando a necessidade de Contratação de Empresa para fornecimento de salgados fritos, para atender as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, Reuniões, atividades administrativas ou atividades que são desempenhadas em horários excepcionais, garantindo o desenvolvimento dos serviços prestados.

Programática DESPESA Descrição
01.001.01.031.0001.2.001.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ITEM DESCRIÇÃO QTDE V.UNITÁRIO V.TOTAL
01 Fornecimento de Salgados Fritos para a Câmara Municipal 150 centos R\$ 48,00 R\$ 7.200,00

EMBASAMENTO LEGAL
TOTAL: R\$ 7.200,00

Artigo 24, inciso II da Lei Federal de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

ADENILSON JORGE
Presidente da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.715, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE MEDIDAS UNIFORMES A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 651/2021
Altera a Lei Municipal 559/2017 de 12 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual de Investimentos e a Lei Municipal 635/2020 de 03 de julho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, e autoriza a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 451.384,79 no Orçamento Geral do Município de Florida para o exercício financeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

FAÇA SABER, que a Câmara Municipal de Florida aprovou e eu, Antonio Emerson Sette, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica incluída a seguinte ação no Anexo das Metas Fiscais e Financeiras da Lei Municipal 635/2020 de 03 de julho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, as seguintes ações para o exercício financeiro de 2021:

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, LIQUIDADAS, VALOR, % SOBRE RCL AJUSTADA. Includes sub-totals for DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III B) and LIMITE MÁXIMO (IX) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF).

Table with columns: VALOR, % SOBRE RCL AJUSTADA. Includes sub-totals for RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) and RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI).

Art. 2º - O uso de máscara cobrindo o nariz e a boca é obrigatório a toda pessoa que transite, circule, residir ou esteja neste Município.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Desenvolvimento de Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)
VALOR 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Florida para o exercício financeiro de 2021, um Crédito Especial no valor de R\$ 451.384,79 (quatrocentos e cinquenta e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), para a criação das seguintes dotações:

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 4º - Como medida de isolamento em ambiente de aglomeração, aulas presenciais estarão suspensas até o dia 21/03/2021.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Desenvolvimento de Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 5º - É permitida a celebração presencial de cultos e missas, desde que:

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 6º - Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de quadras esportivas, canchas e campos de futebol por grupo de pessoas, seja o espaço público ou privado.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 7º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, igrejas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, poderão manter a continuidade de suas atividades, desde que cumpram integralmente as condições estabelecidas no presente Decreto e as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, autorizados na forma deste Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção a acidentes, bem como o uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool gel para todos funcionários e colaboradores.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 9º - O limite territorial deste Decreto, está proibido o aluguel, emprestimo ou uso alínea que gratuito, de chácaras, sítios e ranchos, com o intuito de lazer ou realização de festas, confraternizações, reuniões, celebrações de casamentos de que trata o artigo 12 deste Decreto, desde que respeitada a capacidade de público do local.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 10 - Está proibido o uso de salões de festa e áreas de lazer, ressalvada a celebração de casamentos para até 25 convidados de que trata o artigo 10 deste Decreto e desde que respeitada a capacidade de público do local.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 11 - Está proibida a utilização de piscinas, churrasqueiras e salões de festa de associações, agremiações, clubes e parques públicos ou privados, ressalvada a celebração de casamentos de que trata o artigo 11 deste Decreto, e desde que respeitada a capacidade de público do local.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 12 - Fiestas de casamento comprovadamente agendadas em cartório e templos religiosos poderão ser realizadas se observado o limite máximo de 25 convidados, desde que:

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 13 - O horário de funcionamento de salões de beleza, barbearias e clínicas estéticas é das 08h00min às 19h00min, de segunda-feira a sábado, desde que:

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 14 - O estabelecimento funciona com no máximo 50% da capacidade de atendimento.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 15 - O Paço Municipal funcionará com expediente reduzido e individual para atendimento ao público. O atendimento ocorrerá no período das 08h00min às 11h30min. Não poderá haver espera, devendo ocorrer o agendamento.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 16 - Determina-se que o atendimento da Secretaria de Assistência Social e CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), deverá ocorrer somente remoto ou com agendamento prévio de horário. O agendamento será realizado via telefone (41) 3136-0200, aceitando ligações a cobrar. O horário de funcionamento será das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. Fimam restrições atendimentos presenciais para casos de urgência e emergência. O funcionamento fica passível de alterações de acordo com as necessidades decorrentes.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 17 - Aquele que descumprir qualquer das medidas instituídas por este Decreto, seja pessoa física ou pessoa jurídica, incorrerá em infração administrativa, sujeitando-se a aplicação de multa e demais sanções administrativas previstas neste Decreto, sem prejuízo de incidir em tipos penais e ilícitos civis.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 18 - A pessoa jurídica que descumprir as regras impostas por este Decreto será multada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, e sofrerá interdição da atividade por 24 horas.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 19 - A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência e a interdição da atividade será de 72 horas.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 20 - Os valores serão aplicados em dobro em caso de reincidência.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 21 - Em se tratando de violação (proibição de realização de festas e eventos com mais de 25 pessoas, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) será multiplicada pelo número de pessoas que excederam ao limite permitido, e será de responsabilidade dos noivos, organizadores e do proprietário do local em que se realizou o evento, de forma solidária.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 22 - No ato de aplicação de penalidades, será garantido o contraditório e a ampla defesa, em procedimento formal.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 23 - Parágrafo único: Constatada a necessidade da prática de ato urgente para evitar danos irreparáveis ou cessar situações prejudiciais à saúde da coletividade, a interdição do estabelecimento será aplicada de forma cautelar, garantindo-se o contraditório na forma postergada.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 24 - Aquele que descumprir as disposições deste Decreto e colidir a saúde de outras pessoas em risco, poderá incorrer na prática dos crimes tipificados nos artigos art. 131 e art. 208 do Código Penal Brasileiro.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 25 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, até posterior deliberação, revogando-se as disposições contrárias.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 26 - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, até posterior deliberação, revogando-se as disposições contrárias.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 27 - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, até posterior deliberação, revogando-se as disposições contrárias.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 28 - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, até posterior deliberação, revogando-se as disposições contrárias.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 29 - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, até posterior deliberação, revogando-se as disposições contrárias.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

Art. 30 - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, até posterior deliberação, revogando-se as disposições contrárias.

Table with columns: Descrição da Ação, Unid. Org., Tipo, Produto, Unid., Meta, Valor. Includes actions for Manutenção de Material de Consumo and Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 15.639.979,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
VALOR 15.364.979,45

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Avenida Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP: 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33112124

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15 2021 - ID CONTRATO 1168/2021 PROCESSO ADM 16/2021 CERTAME DISPENSA 08/2021 CONTRATO 15/2021 CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA CONTRATADA- GILSAINÉ DULCE DA SILVA - ME DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS LOCAÇÃO DE SOM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NESTE MUNICÍPIO. DO VALOR TOTAL R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08.009.13.392.0008.2093.3.90.39.00.00 - 01000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA DA VIGÊNCIA: Vigência 24 fevereiro 2021 a 24 agosto 2021 DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity PR Lucimar de Souza Moraes - Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranaopeima Edital de Convocação Audiência Pública O Poder Executivo do Município de Paranaopeima-PR no uso de suas atribuições e de conformidade com o 5º do art. 36º da Lei complementar nº 141/2012 e Instituição Normativa nº 89/2013 TCE/PR faz saber a quem interessar que realizará audiência pública para demonstrar o cumprimento do Plano Municipal de Saúde referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2020, no seguinte local e horário: Local: Câmara Municipal de Paranaopeima. Data: 04 de fevereiro de 2021. Horário: 14:00 hs Assim todos ficam devidamente convidados para participarem desta audiência pública. HEBANO CASIO DE FARIAS Secretário de Saúde SIDNEI FRAZZATO Prefeito Municipal Paranaopeima-PR, 24 de fevereiro de 2021

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Estado do Paraná Exercício: 2021 TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO 10/2021 DATA: 25/02/2021 PROTOCOLO: 18/2021 PROCESSO: 18 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA CONTRATADO(A): Fornecedores: CIRURGICA PARANAVALI - EIRELI CNPJ: 30.766.874/0001-15 Ins. Estadual: 90784356-17 Endereço: MINAS GERAIS, 490 Bairro: CENTRO Cidade: PARANAVALI - PR CEP: 87.701-070 Objeto: AQUISIÇÃO DE TÓTEM VERTICAL COM ACIONAMENTO PEDAL PARA ALCOL EM GEL, MATERIAL DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO A PREVENÇÃO COVID - 19 Justificativa: Conforme solicitação do Departamento de Administração e proposta comercial em anexo, considerando as pesquisas realizadas nos aplicativos MI-NON/RECONOTAPARANA.PR.GOV.BR, COMPRASMENORPRECO.PR.GOV.BR e SISTEMA HANCO DE PREÇOS, e pudermos observar que o valor está em conformidade com os preços praticados no mercado, considerando o Certificado da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico. Despesa: Equipamentos e Material Permanente. Itens: 1 - Tótem dispensador para álcool gel, altura 120cm, base 30x30x30cm, 100% acrílico, 100ml, torneira de alumínio, reservatório de 1000ml, torneira de alumínio, frente personalizada. 2 - Tótem dispensador para álcool gel, altura 100cm, base 30x30x30cm, 100% acrílico, 100ml, torneira de alumínio, reservatório de 1000ml, torneira de alumínio, frente personalizada. Total: R\$ 8.760,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ RUA BERNARDINO BOGÓ, 100 - Condomínio Galena Itália - 87100-000 Mandaguáçu-PR, 26 de fevereiro de 2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Fica declarado inexigível a presente licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 para contratação de serviços de atividades postais para a Câmara Municipal de Mandaguáçu, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo. EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/4508-18 VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 800,00. Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade. Mandaguáçu PR 26 de fevereiro de 2021. Lucinete Maria Callegari (Menezes) Diretora Administrativa

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Estado do Paraná Exercício: 2021 TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO 9/2021 DATA: 24/02/2021 PROTOCOLO: 17/2021 PROCESSO: 17 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA CONTRATADO(A): Fornecedores: GASPARETTO, GASPARETTO, COLOMBO & BERTI LTDA CNPJ: 08.251.069/0001-08 Ins. Estadual: ISENTO Endereço: DAS CAMELIAS, 310 Bairro: UARDIM PRIMAVERA II Cidade: Santa Fé - PR CEP: 86.770-000 Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PRISMA ANO 2015 Justificativa: Considerando a solicitação do Departamento de Obras, Consolidação e Proposta Comercial apresentada que esta abaixo dos limites legais para esta modalidade, considerando as pesquisas de preços realizadas, considerando o parecer jurídico, abrimos procedimento de dispensa de licitação uma vez que atende aos dispositivos legais. Despesa: Material de Consumo. Itens: 1 - Amortecedor Dianteiro Lado Direito. 2 - Amortecedor Dianteiro Lado Esquerdo. 3 - Amortecedor Traseiro Lado Direito. 4 - Amortecedor Traseiro Lado Esquerdo. 5 - Bateria Amortecedor Dianteiro Lado Direito. 6 - Bateria Amortecedor Dianteiro Lado Esquerdo. 7 - Bateria Amortecedor Traseiro Lado Direito. 8 - Bateria Amortecedor Traseiro Lado Esquerdo. 9 - Bateria Inf. Amortecedor Dianteiro. 10 - Bateria Inf. Amortecedor Traseiro. 11 - Bomba de Combustível. 12 - Coifa Amortecedor Dianteiro Lado Direito. 13 - Coifa Amortecedor Dianteiro Lado Esquerdo. 14 - Coifa Amortecedor Traseiro Lado Direito. 15 - Coifa Amortecedor Traseiro Lado Esquerdo. 16 - Disco de Freio Dianteiro. 17 - Haste Barra Estabilizadora Lado Direito. 18 - Haste Barra Estabilizadora Lado Esquerdo. 19 - Jogo Cabo de Vela. 20 - Jogo de Pastilhas de Freio Dianteiro. 21 - Suporte Sup. Amortecedor Dianteiro Lado Direito. 22 - Suporte Sup. Amortecedor Dianteiro Lado Esquerdo. 23 - Vela de Ignição. Total: R\$ 5.547,49

Mandaguáçu PR 26 de fevereiro de 2021. Ratificamos o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguáçu de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, PUBLIQUE-SE. Mandaguáçu PR 26 de fevereiro de 2021. Fabrício Cesar Martelozzi Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA Estado do Paraná Exercício: 2021 EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Termo de aditivo nº 3 Termo do contrato nº 25/2018, objetivando a Publicação de Atos Oficiais e Normativos e de Utilidade Pública do Poder Executivo de Flórida com distribuição gratuita da Versão impressa no Município e região decorrente de Pregão nº 15/2018, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA e a DEL GROSSI & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 79.989.505/0001-80. aditivam o contrato com término 07/03/2022 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93. FLÓRIDA 25 de fevereiro de 2021. ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Avenida Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP: 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33112124 EXTRATO DE CONTRATO Nº 16 2021 - ID CONTRATO 1169/2021 PROCESSO ADM 16/2021 CERTAME DISPENSA 10/2021 CONTRATO 16/2021 CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA CONTRATADA- CIRURGICA PARANAVALI - EIRELI DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE TÓTEM VERTICAL COM ACIONAMENTO PEDAL PARA ALCOL EM GEL MATERIAL DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO A PREVENÇÃO COVID - 19. DO VALOR TOTAL: R\$ 8.760,00 (Oito mil setecentos e sessenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 03.002.04.122.0003.2036.4.4.90.52.00.00 - 01000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 07.008.10.301.0026.2074.4.4.90.52.00.00 - 1303 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 09.013.08.244.0034.2148.4.4.90.52.00.00 - 3934 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE DA VIGÊNCIA: Vigência 25 fevereiro 2021 a 25 agosto 2021 DO FORO: Foro da Comarca de Paranaacity PR Lucimar de Souza Moraes - Prefeita Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

Table with columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Marca, Preço Unit., Preço Total. Lists various automotive parts like shock absorbers, springs, and suspension components.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Table with columns: Projeto/Atividade, Recurso, Descrição. Lists budget items for sports, education, and social services.

Vigência: 12 meses. Colorado, 24 de fevereiro de 2021. MARCOS JOSÉ CONSULTER DE MELLO PREFEITO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistente social prestado na proteção social básica, por 640 horas durante oito meses ao custo de R\$ 26,30 a hora, perfazendo um total de R\$ 16.832,00. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.400.0001/14. CONTRATADO: J GOMES FELIX DA SILVA SERVIÇOS CNPJ: 17.576.442/0001-83, Rua Claudene Santa Cruz 35, Jardim Vitória, Atalaia - Paraná. VALOR: R\$ 16.832,00. PROCESSO LICITATÓRIO: dispensa de licitação 10/2021. DATA DA ASSINATURA: 23/02/2021. VIGÊNCIA: 24 de outubro de 2021. ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

Decreto nº 3716/2021 de 25/02/2021. Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências. O Prefeito Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 651/2021 de 24/02/2021. Decreto: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor. Lists budget items for various municipal services and infrastructure.

Decreto, servirá como recurso e Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64. Redução: 380.000,00. ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 PORTARIA Nº 041/2020 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021. Dispõe sobre a nomeação de ocupante de função gratificada de Chefe de Divisão de Compras, Contratos e Convênios no Município de Paranapoema.

SIDNEI FRAZZATTO, Prefeito Municipal de Paranapoema, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, E, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Paranapoema, Estado do Paraná,

RESOLVE: Art. 1º. Nomear o funcionário Sra. LEANDRO APARECIDO MEREDA MARTINHO (RG nº 9.059.807-4 e CPF nº 054.879.749-8), ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, para nos termos desta portaria, ocupar a Função Gratificada de DIVISÃO DE LICITAÇÃO do município de Paranapoema.

Art. 2º. O funcionário designado receberá a gratificação fixa e mensal nos termos da Lei Municipal nº 594/2020, para desempenho desta função.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021. Sidnei Frazzatto Prefeito Municipal

Colorado Prefeitura Municipal Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200 COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 002/2021 O MUNICÍPIO DE COLORADO torna pública nova data de abertura da sessão eletrônica do processo licitatório na modalidade Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021 que tem por objeto Aquisição de concreto usado em C15, C20, C25 e C30, sob o regime de execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço, foi prorrogado para o dia 08h30min do dia 11 de Março de 2021, edital e anexos poderão ser retirados no site da www.colorado.pr.gov.br/portaldatransparencia.

Colorado (PR), 24 de Fevereiro de 2021. Marcos José Consalter de Mello Prefeito

Colorado Prefeitura Municipal Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200 COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2021 O MUNICÍPIO DE COLORADO torna pública nova data de abertura da sessão eletrônica do processo licitatório na modalidade Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGENIO PARA USO MEDICINAL E ACESSORIOS CORRELATOS, sob o regime de execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço, foi prorrogado para o dia 13h30min do dia 11 de Março de 2021, edital e anexos poderão ser retirados no site da www.colorado.pr.gov.br/portaldatransparencia.

Colorado (PR), 24 de Fevereiro de 2021. Marcos José Consalter de Mello Prefeito

Colorado Prefeitura Municipal Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200 COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2021 O MUNICÍPIO DE COLORADO torna pública nova data de abertura da sessão eletrônica do processo licitatório na modalidade Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGENIO PARA USO MEDICINAL E ACESSORIOS CORRELATOS, sob o regime de execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço, foi prorrogado para o dia 13h30min do dia 11 de Março de 2021, edital e anexos poderão ser retirados no site da www.colorado.pr.gov.br/portaldatransparencia.

Colorado (PR), 24 de Fevereiro de 2021. Marcos José Consalter de Mello Prefeito

Colorado Prefeitura Municipal Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200 COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2021 O MUNICÍPIO DE COLORADO torna pública nova data de abertura da sessão eletrônica do processo licitatório na modalidade Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGENIO PARA USO MEDICINAL E ACESSORIOS CORRELATOS, sob o regime de execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço, foi prorrogado para o dia 13h30min do dia 11 de Março de 2021, edital e anexos poderão ser retirados no site da www.colorado.pr.gov.br/portaldatransparencia.

Colorado (PR), 24 de Fevereiro de 2021. Marcos José Consalter de Mello Prefeito

Colorado Prefeitura Municipal Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200 COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2021 O MUNICÍPIO DE COLORADO torna pública nova data de abertura da sessão eletrônica do processo licitatório na modalidade Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGENIO PARA USO MEDICINAL E ACESSORIOS CORRELATOS, sob o regime de execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço, foi prorrogado para o dia 13h30min do dia 11 de Março de 2021, edital e anexos poderão ser retirados no site da www.colorado.pr.gov.br/portaldatransparencia.

Colorado (PR), 24 de Fevereiro de 2021. Marcos José Consalter de Mello Prefeito

Colorado Prefeitura Municipal Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200 COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2021 O MUNICÍPIO DE COLORADO torna pública nova data de abertura da sessão eletrônica do processo licitatório na modalidade Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGENIO PARA USO MEDICINAL E ACESSORIOS CORRELATOS, sob o regime de execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço, foi prorrogado para o dia 13h30min do dia 11 de Março de 2021, edital e anexos poderão ser retirados no site da www.colorado.pr.gov.br/portaldatransparencia.

Colorado (PR), 24 de Fevereiro de 2021. Marcos José Consalter de Mello Prefeito

Colorado Prefeitura Municipal Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200 COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2021 O MUNICÍPIO DE COLORADO torna pública nova data de abertura da sessão eletrônica do processo licitatório na modalidade Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGENIO PARA USO MEDICINAL E ACESSORIOS CORRELATOS, sob o regime de execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço, foi prorrogado para o dia 13h30min do dia 11 de Março de 2021, edital e anexos poderão ser retirados no site da www.colorado.pr.gov.br/portaldatransparencia.

Colorado (PR), 24 de Fevereiro de 2021. Marcos José Consalter de Mello Prefeito

Colorado Prefeitura Municipal Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200 COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2021 O MUNICÍPIO DE COLORADO torna pública nova data de abertura da sessão eletrônica do processo licitatório na modalidade Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGENIO PARA USO MEDICINAL E ACESSORIOS CORRELATOS, sob o regime de execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço, foi prorrogado para o dia 13h30min do dia 11 de Março de 2021, edital e anexos poderão ser retirados no site da www.colorado.pr.gov.br/portaldatransparencia.

Colorado (PR), 24 de Fevereiro de 2021. Marcos José Consalter de Mello Prefeito

Colorado Prefeitura Municipal Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200 COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2021 O MUNICÍPIO DE COLORADO torna pública nova data de abertura da sessão eletrônica do processo licitatório na modalidade Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGENIO PARA USO MEDICINAL E ACESSORIOS CORRELATOS, sob o regime de execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço, foi prorrogado para o dia 13h30min do dia 11 de Março de 2021, edital e anexos poderão ser retirados no site da www.colorado.pr.gov.br/portaldatransparencia.

Colorado (PR), 24 de Fevereiro de 2021. Marcos José Consalter de Mello Prefeito

Colorado Prefeitura Municipal Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200 COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2021 O MUNICÍPIO DE COLORADO torna pública nova data de abertura da sessão eletrônica do processo licitatório na modalidade Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGENIO PARA USO MEDICINAL E ACESSORIOS CORRELATOS, sob o regime de execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço, foi prorrogado para o dia 13h30min do dia 11 de Março de 2021, edital e anexos poderão ser retirados no site da www.colorado.pr.gov.br/portaldatransparencia.

Colorado (PR), 24 de Fevereiro de 2021. Marcos José Consalter de Mello Prefeito

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like B.G. COMERCIAL EIRELI and INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like MAX MED - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like BIR2027698 NISTATINA APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM OXÍDIO DE ZINCO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 073/2021 O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

CONCEDER a Servidora "DEBORA MATIAS", portadora da cédula de identidade RG. nº. 8.814.955-4 SSP/PR, matrícula nº. 2397, lotada no Departamento de Saúde no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 08/04/2019 a 07/04/2020 a partir do dia 01/03/2021 até 30/03/2021, devendo retornar dia 31/03/2021.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de março de 2021, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de 02 (fevereiro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOSE BASSI NETO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021. REGISTRO DE PREÇO

O Município de Flórida, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 10:00 horas do dia 11 de março do ano de 2021, na sua sede à Rua São Pedro 443, PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para seleção das melhores propostas para contratação de empresa para eventual entrega de acordo com as necessidades da administração para fornecimento de material gráfico em geral para atendimento das secretarias municipais de administração, saúde e assistência Social do Município de Flórida.

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão à conta de recursos próprios da administração. Poderão participar desta licitação os interessados deste município devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93. Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciação nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

AQUISIÇÃO DO EDITAL, ANEXOS E PLANILHA ELETRÔNICA O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação e ainda no site: www.florida.pr.gov.br.

Flórida/PR., 25 de fevereiro de 2021. ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal LUIS EDUARDO CESNIK CARDOSO Pregoeiro Oficial

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação nº 07/2021, nos termos do Artigo 24, caput, inciso VIII, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 07/2021 CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/0001-04 OBJETO DO CONTRATO: pagamento de tarifas bancárias. VALOR: 42.000,00 VENCIMENTO: 31 de dezembro de 2021. FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná. Paço Municipal aos 08 dias do mês de fevereiro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação nº 08/2021, nos termos do Artigo 24, caput, inciso VIII, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 08/2021 CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A CNPJ: 00.360.305/0001-04 OBJETO DO CONTRATO: pagamento de tarifas bancárias. VALOR: 15.000,00 VENCIMENTO: 31 de dezembro de 2021. FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná. Paço Municipal aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação nº 09/2021, nos termos do Artigo 24, caput, inciso VIII, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 09/2021 CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A CNPJ: 00.360.305/0001-04 OBJETO DO CONTRATO: pagamento de tarifas bancárias. VALOR: 15.000,00 VENCIMENTO: 31 de dezembro de 2021. FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná. Paço Municipal aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação nº 10/2021, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 10/2021 CONTRATADA: J GOMES FELIX DA SILVA SERVIÇOS CNPJ: 17.576.442/0001-83 OBJETO DO CONTRATO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistente social prestado na proteção social básica, por 640 horas durante oito meses ao custo de R\$ 26,30 a hora, perfazendo um total de R\$ 16.832,00. VALOR: 16.832,00 VENCIMENTO: 08 MESES. FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná. Paço Municipal aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39 PORTARIA Nº 040/2020 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021. Dispõe sobre a nomeação de ocupante de função gratificada de Chefe de Divisão de Compras, Contratos e Convênios no Município de Paranapoema.

SIDNEI FRAZZATTO, Prefeito Municipal de Paranapoema, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, E, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Paranapoema, Estado do Paraná,

RESOLVE: Art. 1º. Nomear o funcionário Sra. EVANDRO ALAN GONÇALVES DA SILVA (RG nº 8.381.889-1 e CPF nº 054.879.999-70), ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, para nos termos desta portaria, ocupar a Função Gratificada de DIVISÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE do município de Paranapoema.

Art. 2º. O funcionário designado receberá a gratificação fixa e mensal nos termos da Lei Municipal nº 594/2020, para desempenho desta função.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021. Sidnei Frazzatto Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 071/2021

O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

CONCEDER ao Servidor "EDSON FERRARI", portador da cédula de identidade RG. nº. 589.790-9/PR, matrícula nº. 221, lotado no Departamento Administrativo no cargo efetivo de Vigia, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 31/05/2019 a 30/05/2020 a partir do dia 01/03/2021 até 30/03/2021, devendo retornar dia 31/03/2021.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de março de 2021, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de 02 (fevereiro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOSE BASSI NETO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 072/2021

O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

CONCEDER ao Servidor "RONIVALDO GONÇALVES ROCHA", portador da cédula de identidade RG. nº. 8.577.808-0/PR, matrícula nº. 30141, lotado no Departamento de Meio Ambiente no cargo efetivo de Garf, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 19/02/2019 a 18/02/2020 a partir do dia 01/03/2021 até 30/03/2021, devendo retornar dia 31/03/20